



## LEI MUNICIPAL N.º 686, DE 27 DE ABRIL DE 2001.

### AUTORIZA A CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS DO MUNICÍPIO.

**JOSUEL VOLPINI**, Prefeito Municipal de Jacupiranga Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder concessão para exploração e prestação dos serviços funerários no âmbito deste Município, através de procedimento licitatório na modalidade de Concorrência Pública, obedecidas as disposições contidas na Lei n.º 8666/93, alterada pela Lei n.º 8883/94 e na Lei Orgânica do Município de Jacupiranga.

**ARTIGO 2º** - Da concessão de que trata o artigo anterior será firmado contrato com o licitante habilitado, mediante cláusula de exclusividade, observadas as seguintes condições;

I - Prazo mínimo de 05 (cinco) anos, renovável uma única vez por igual período;

II - Intransferibilidade da concessão no todo ou em parte, salvo expresso dispositivo contratual, anteriormente previsto no edital de licitação;

**ARTIGO 3º** - A licitação na modalidade de Concorrência Pública deverá atender os seguintes objetivos:

I - A prestação de serviços deverá ser efetuada por conta e risco da concessionária, que será remunerada por apropriação de tarifas pagas pelos usuários, as quais serão afixadas, reajustadas por ato do Poder Concedente.

II - Os serviços compreendem:

- a) Fornecimento de urna mortuária;
- b) Transporte funerário;
- c) Embalsamento ou formolização do cadáver;
- d) Ornamentação de cadáver em urna mortuária;
- e) Despachos aéreos ou terrestres, nacionais ou internacionais de cadáveres;
- f) Representação da família no encaminhamento de requerimento e outros papéis junto aos órgãos competentes, bem como para remoção nacional ou internacional e traslado do corpo;
- g) Disponibilização de planos de assistência funerária, desde que autorizados pela autoridade competente;
- h) Montagem de ESSA ou câmara ardente no Município de Jacupiranga.



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (0XX13)6864.1421 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-Mail pmjacup@rgt.matrix.com.br

**ARTIGO 4º** - A remuneração pelos serviços prestados consistirá na percepção das tarifas pagas pelos usuários do serviço, que serão fixadas e reajustadas por ato da Prefeitura Municipal, podendo haver receitas acessórias autorizadas, definidas no Edital.

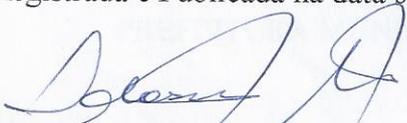
**ARTIGO 5º** - Visando dar a viabilidade econômica e a manutenção da qualidade à prestação dos serviços no Município, adotar-se-á o limite de uma empresa funerária para cada 50.000 (cinquenta mil) habitantes, apontando, assim, para um máximo de 01 (uma) empresa funerária, observando que este Município conta atualmente com uma população de 17.000 habitantes.

**ARTIGO 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, 27 de abril de 2001.

  
**JOSUEL VOLPINI**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra

  
**ODAIR DE LIMA**  
Diretor do Depto. de Adm./Finanças